

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE RECURSOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 005/2024

1. Introdução

Trata-se de resposta aos recursos interpostos pelos candidatos (as) **Flávia Rodrigues Lima da Rocha, Maria Soledade S. dos Santos, Andréia Regina Silva Cabral, Carmen Veríssimo Ferreira Halder, Priscila de Oliveira Xavier, Everton Cristian Rodrigues de Souza, Jacyara Silva de Paiva, Tyson Ribeiro Teles, Neville Julio de Vilasboas e Santos e Rodrygo Rocha Macedo** recebidos nos dias 02 e 03 de setembro do corrente ano, em face do resultado publicado no âmbito do Edital 003/2024, de seleção de projetos de pesquisa elaborados por NEABS, NEABIS, e grupos correlatos.

Desta feita, e considerando a data de publicação da ata de julgamento, as razões recursais foram apresentadas tempestivamente.

2. Razões do Recurso

O candidato **Rodrygo Rocha Macedo**: a não habilitação dos projetos submetidos se deu porque os tais “deixaram de atender os critérios de habilitação constantes no item 6 e item 4.1.2.1. a) do edital”. (...) O Tal item não pode ter efeito de inabilitação do projeto Religiosidades quilombolas do Marajó ocidental, visto que os dois integrantes dos três integrantes da equipe do projeto (66% da equipe) são membros do NEABI IFPA Campus Breves, Núcleo que já atua em rede nacional. Uma vez que está implícita a atuação em rede dos Núcleos, informar que o Projeto Religiosidades quilombolas do Marajó ocidental iria articular e promover pesquisadores de outras instituições em “formato de Rede” seria redundante. Neste sentido, reitera-se aqui que o Projeto Religiosidades quilombolas do Marajó ocidental já conta com o suporte dos NEABIS, e age em estreita colaboração com o Instituto Federal do Pará, que é uma instituição Federal de ensino básico, técnico e tecnológico que oferece cursos superiores.

O candidato **Neville Julio de Vilasboas e Santos**: apontou no recurso os documentos apresentados para cada comprovação (...) é forçoso considerar que o projeto atendeu todos os requisitos previstos em edital, fazendo jus ao status “Habilitado” na presente fase do processo de seleção. Portanto, venho solicitar gentilmente a reconsideração do resultado.

O candidato **Tyson Ribeiro Teles**: Venho, por meio deste, impetrar RECURSO em face do resultado preliminar de habilitação no EDITAL DESELEÇÃO DE

PROJETOS DE PESQUISA ELABORADOS POR NEABS, NEABIS, GRUPOS CORRELATOS da UNB, SELEÇÃO DE PROJETOS EDITAL 003/2024. Gostaria de saber, respeitosamente, por que meu Projeto 61 "Saberes, práticas e direitos afros e indígenas na Amazônia Brasileira Contemporânea: o caso da Região de Tarauacá/Feijó-Acre" foi inabilitado? Nós enviamos toda a documentação de forma bem detalhada. Solicito que seja revisto, a fim de termos o mérito avaliado e termos nossa pontuação.

A candidata **Jacyara Silva de Paiva:** faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, (...) Ocorre que, tendo apresentado documentação no prazo estabelecido em Edital, receberá a seguinte decisão de inabilitação; Mister salientar que, demais propostas com a mesma titulação, apresentadas por coordenadores diferentes, foram devidamente habilitadas, dando ensejo a medida recursal.

O candidato **Everton Cristian Rodrigues de Souza:** Por favor, gostaria de obter informações sobre qual dos três projetos intitulados "Cultura Antirracistas para a formação de uma sociedade antirracista - análise das universidades brasileiras" que foi inabilitado, listado na ordem 27 da ATA DE JULGAMENTO inerente ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 003/2024. Como são três projetos submetidos com o mesmo título, gostaríamos da especificação de qual dos 3 foi inabilitado. Em tempo, informo que sou proponente de um dos projetos.

A candidata **Priscila de Oliveira Xavier:** Por favor, gostaria de obter informações sobre qual dos três projetos intitulados "Cultura Antirracistas para a formação de uma sociedade antirracista - análise das universidades brasileiras" que foi inabilitado, listado na ordem 27 da ATA DE JULGAMENTO inerente ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 003/2024. Como são três projetos submetidos com o mesmo título, gostaríamos da especificação de qual dos 3 foi inabilitado. Em tempo, informo que sou proponente de um dos projetos.

A candidata **Carmen Veríssimo Ferreira Halder:** Informo que na ATA DE JULGAMENTO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 003/2024, publicada na data de hoje, a proposta submetida pelo NEAB - Unicamp está duplicata na lista (vide números 22 e 58 da tabela) . Em virtude da prorrogação do prazo para submissão de propostas, publicada no dia 31 de julho, fiz a re-submissão, no dia 14 de agosto , da Proposta do NEAB da Universidade Estadual de Campinas (Eixo 2 Pró-NEABs: Fomento à pesquisa e extensão em políticas públicas de igualdade racial em Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs) e grupos correlatos - Tema: Implementação de políticas de saúde que atendam às especificidades da população negra) ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA ELABORADOS POR NEABS, NEABIS,

GRUPOS CORRELATOS. PROJETO REDES ANTIRRACISTAS (EDITAL N° 003/2024 - MIR-UNB). Título da Proposta - Rede Afropop: #semmelanoma “Conscientização e Prevenção do Câncer de Pele Típico da População Negra” Informo que no corpo da mensagem de encaminhamento da proposta (datada de 14 de agosto do ano corrente), solicitei que fosse considerada para análise tal submissão, e que fosse desconsiderada a submissão realizada no dia 28 de julho . Especificamente, foram feitos ajustes na Proposta e no Anexo IV.

A candidata **Andréia Regina Silva Cabral:** Venho por meio deste, interpor recurso contra ao resultado da habilitação do EDITAL N° 003/2024 UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA ELABORADOS POR NEABS, NEABIS, GRUPOS CORRELATOS. , em que o projeto "Territórios quilombolas: identidades, memórias, tradições e resistências - caminhos possíveis na construção da Educação Escolar Quilombola e práticas antirracistas" , foi inabilitado com a alegação de não item 6 e item 4.1.2.1. a), sendo que o projeto foi apresentado no prazo com todas as documentações solicitadas no edital, bem como atende a todos os requisitos do edital, sendo assim solicito que o projeto seja habilitado, pois a inscrição foi feita no dia 31/07/2024 com o envio de toda a documentação solicitada, bem como o anexo do projeto o qual atende a todos os itens do edital, excluir um candidato quilombola do processo por motivo injusticável, sendo que foi envidado tudo o que está no edital, não tem nada de antirracista, solicito revisão e habilitação do projeto. Sendo assim, solicito o deferimento e a habilitação do projeto.

A candidata **Maria Soledade S. dos Santos:** Cumpre-me encaminhar o recurso do projeto intitulado “Educação das relações étnico-raciais e a lei 10.639/03: um movimento político-pedagógico nos cursos de graduação da saúde” do mais jovem NEABI vinculado ao Conselho de NEABIs. A UFRJ travou muitas lutas e sempre esteve em busca de apoio e posição para dar conta das discussões relacionadas ao antirracismo. (...) Certos de termos atendido as pendências informadas.

A candidata **Flávia Rodrigues Lima da Rocha:** Em face da decisão de inabilitação da proposta não deixar explícito quais os documentos solicitados no edital que não haviam sido enviados da maneira como foi pedido, estou reenviando o documento solicitado com o “Termo de anuência” Anexo IV, uma vez que o edital não deixava explícito a necessidade do envio. A Letra b, item 6 do Edital “b) Termo de anuência de todas as pessoas que farão parte da proposta, conforme Anexo IV - Modelo do projeto; - Termo de anuência”, como pode perceber, o Termo de anuência, fazendo referência ao anexo que conteria o modelo de proposta que deveria ser apresentada, qual seja, anexo IV e, não estando entre o rol de anexos apresentados

pelo edital, entendeu-se que, a menção dos membros no corpo e assinatura do projeto significaria a anuência requerida.

3. Análise do Recurso e Conclusão

Após a reavaliação da documentação apresentada pelas recorrentes tivemos como resultados aos recursos conforme:

Flávia Rodrigues Lima da Rocha: Recurso improvido, pelo não cumprimento dos requisitos expostos no item 6. Faltaram documentações de uma das componentes da equipe. Em decorrência da ausência dos documentos necessários, o projeto foi inabilitado (Lattes elink; Declaração de pertencimento étnico-racial e atestado de vínculo de Andressa Queiroz da Silva).

Maria Soledade S. dos Santos: Recurso improvido, pelo não cumprimento dos requisitos expostos no item 6. Faltaram documentações de componentes da equipe (declaração de pertencimento étnico - racial de todos; atestado de vínculo com a instituição de ensino superior de todos). Em decorrência da ausência dos documentos necessários, o projeto foi inabilitado.

Andréia Regina Silva Cabral: Recurso improvido pois, conforme o item 4.1.2.1 do edital, o público beneficiário são universidades federais. O item 4.1.2.1 especifica que os projetos devem articular e promover a aproximação entre pesquisadores (as) de Universidades Públicas Federais e Estaduais vinculadas ao Neabs, Neabis e grupos correlatos, com ênfase na promoção de políticas antirracistas. Portanto, os projetos submetidos por Institutos Federais não foram habilitados.

Carmen Veríssimo Ferreira Halder: O recurso foi aceito devido à duplicidade de submissão. O último projeto enviado foi habilitado.

Priscila de Oliveira Xavier: Pedido de informação provida. O projeto inabilitado foi coordenado pela professora Jacyara Paiva em decorrência da ausência do envio do vídeo.

Everton Cristian Rodrigues de Souza: Pedido de informação provida. O projeto inabilitado foi coordenado pela professora Jacyara Paiva em decorrência da ausência do envio do vídeo.

Jacyara Silva de Paiva: Pedido de informação provida. O projeto inabilitado foi coordenado pela professora Jacyara Paiva em decorrência da ausência do envio do vídeo. Conforme o item 6, o vídeo de até 2 minutos era requisito para inscrição.

Tyson Ribeiro Teles: Recurso improvido pois, conforme o item 4.1.2.1 do edital, o público beneficiário são universidades federais. Oitem 4.1.2.1 especifica que os projetos devem articular e promover a aproximação entre pesquisadores (as) de Universidades Públicas Federais e Estaduais vinculadas ao Neabs, Neabis e grupos correlatos, com ênfase na promoção de políticas antirracistas. Portanto, os projetos submetidos por Institutos Federais não foram habilitados.

Neville Julio de Vilasboas e Santos: Recurso improvido pois, conforme o item 4.1.2.1 do edital, o público beneficiário são universidades federais. Oitem 4.1.2.1 especifica que os projetos devem articular e promover a aproximação entre pesquisadores (as) de Universidades Públicas Federais e Estaduais vinculadas ao Neabs, Neabis e grupos correlatos, com ênfase na promoção de políticas antirracistas. Portanto, os projetos submetidos por Institutos Federais não foram habilitados

Rodrygo Rocha Macedo: Recurso improvido pois, conforme o item 4.1.2.1 do edital, o público beneficiário são universidades federais. Oitem 4.1.2.1 especifica que os projetos devem articular e promover a aproximação entre pesquisadores(as) de Universidades Públicas Federais e Estaduais vinculadas ao Neabs, Neabis e grupos correlatos, com ênfase na promoção de políticas antirracistas. Portanto, os projetos submetidos por Institutos Federais não foram habilitados.

Brasília, 05 de setembro de 2024.

Comissão de Seleção